

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

LEIA COM ATENÇÃO

- Somente assine o Termo de Adesão se você leu e entendeu todas as cláusulas e disposições deste contrato.
- Pagando sempre em dia, nos vencimentos você não incorrerá em multas, honorários e despesas referidas na cláusula 06, nem estará sujeito a procedimentos judiciais e ter seu nome incluído no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.
- Efetue pagamentos somente nos locais indicados pelo Banco.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO que entre si formalizam o BANCO PANAMERICANO S/A, C.N.P.J. 59.285.411/0001-13, com sede na Av. Paulista, 2.240, S.P. e o CREDITADO identificado no Termo de Adesão, observadas as cláusulas e condições seguintes:

01 - O presente contrato tem por objeto, a concessão de empréstimos (créditos pessoais) e/ou financiamentos ao CREDITADO e, para tanto, o BANCO abre em favor do mesmo, um crédito certo e determinado, no valor, prazo, vencimento, finalidade, taxas e demais indicações constantes do TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Abertura de Crédito a este instrumento, que passará a ser parte integrante, documento esse que comprova o acolhimento, pelo CREDITADO dos termos e condições deste contrato.

1.1. Caso o crédito seja destinado à aquisição de bens ou prestação de serviços, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO, fica convencionado que o BANCO fica desde logo autorizado a efetuar o pagamento do valor líquido financiado, diretamente a vendedora/prestadora de serviços.

1.2.- O BANCO não se responsabiliza por vícios ou defeitos nos bens ou pela qualidade dos serviços prestados.

02 - Sobre o crédito aberto incidirá o custo total da operação denominado Custo Efetivo Total - CET previstos no TERMO DE ADESÃO.

2.1. Nos créditos concedidos com encargos pós-fixados, incidirão, a partir desta data, juros e atualização monetária à taxa indicada no Termo de Adesão, convertida em taxa diária com base nos dias úteis de cada mês, calculada dia a dia, ou atualização monetária calculada dia a dia sobre o saldo devedor atualizado do mesmo. Na hipótese dos índices adotados serem extintos será adotado o índice oficial que vier a substituir. Se não houver, serão aplicados os índices que o BANCO praticar para essa modalidade operacional.

2.2. O CREDITADO poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do contrato, cujo valor presente dos pagamentos deve ser calculado como segue:

2.2.1. No caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no preâmbulo.

2.2.2. No caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

2.2.2.1. Com a utilização de taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação original com a taxa SELIC mais recente disponível na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada. O *spread* mencionado deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no preâmbulo e a taxa SELIC apurada na data da contratação.

2.2.2.2. Com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

2.3. O Custo Efetivo Total – CET mencionado no preâmbulo, expresso na forma de taxa percentual anual, refere-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no preâmbulo, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do CREDITADO, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

2.3.1. O BANCO disponibiliza ao CREDITADO, a qualquer tempo, a composição do CET e a sua fórmula de cálculo.

2.3.2. O CREDITADO declara que ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

2.3.3. O “Pagtos. Serviços Terceiros”, mencionado no preâmbulo deste contrato, refere-se ao pagamento de comissão dos lojistas/revendas, com o que concorda expressamente o CREDITADO.

2.3.4. O “Pagtos. Outros Serviços”, mencionado no preâmbulo deste contrato, refere-se a comissão a ser paga aos correspondentes bancários pelo serviço de intermediação financeira, com o que concorda expressamente o CREDITADO.

03 - O CREDITADO pagará o valor do crédito concedido e seus respectivos encargos, em parcelas sucessivas e subsequentes sempre na ordem cronológica de vencimento, nos valores, vencimentos e quantidades indicados no TERMO DE ADESÃO acima, nas dependências do BANCO, ou em outros locais que lhe forem indicados.

04 - Na hipótese do crédito aberto destinar-se à aquisição de bens, que o CREDITADO declara haver recebido da vendedora, para assegurar e garantir o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, o CREDITADO entrega esse(s) bem(ns) ao BANCO, em alienação fiduciária nos termos do art. 66 da Lei 4.728/65, com a redação conferida pelo Decreto-Lei 911/69 e outros diplomas legais posteriores, transmitindo ao BANCO o domínio e a posse indireta, retendo consigo a posse direta do(s) bem(ns), com os encargos e responsabilidades civis e penais de fiel depositário, nos termos da legislação vigente. Declara o CREDITADO estar perfeitamente ciente que deve guardar e zelar pelo(s) bem(ns) e de que não poderá vender, permutar, dar em pagamento, locação e garantia, emprestar ou a qualquer título ceder, para terceiros o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES DO ART. 171, PARÁGRAFO 2º, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

05 - Além das hipóteses previstas em lei, o presente contrato terá o seu vencimento automaticamente antecipado, independentemente de qualquer notificação de caráter judicial ou extrajudicial, englobando parcelas vencidas e vincendas que serão imediatamente exigíveis, caso o CREDITADO não venha a cumprir qualquer obrigação pactuada.

06 - O não cumprimento de qualquer das obrigações contratadas pelo CREDITADO, acarretará ao mesmo, as seguintes penalidades: a.) comissão de permanência de 0,6% ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parcela; b.) despesas efetivadas com procedimento de cobrança, ou sejam, aquelas efetivamente havidas com tal procedimento, especialmente honorários de advogados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor devido na cobrança extrajudicial, e, se na esfera judicial, 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor total.

07 - Fica o BANCO autorizado pelo CREDITADO, sem prévio aviso, a vender, ceder, transferir ou caucionar os direitos e garantias decorrentes do contrato.

08 - O CREDITADO está ciente e concorda que para a abertura de crédito em seu favor, o BANCO necessita analisar seu histórico financeiro, consultar, elaborar e/ou atualizar seus dados cadastrais, bem como adotar as demais formalidades cabíveis, pelo que será devida a Tarifa de Cadastro, sendo ainda, de responsabilidade do CREDITADO todas as demais despesas deste contrato como gravame, registro de contrato, bem como todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre a operação de financiamento, especialmente o Imposto de Operações Financeiras - IOF.

8.1. - O valor do IOF foi calculado com base no principal (ou valor presente) de cada prestação, conforme estabelece Instrução Normativa SRF nº 46/2001 e implica na utilização de amortizações mensais decrescentes.

09 - Caso o CREDITADO tenha optado pela contratação do seguro, este será efetivado pela Panamericana de Seguros S/A, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.245.762/0001-07, visando as seguintes coberturas:

a) Em caso de morte acidental do segurado será garantida a quitação/amortização do saldo devedor, limitado ao valor Máximo estabelecido pela seguradora, a contar da data do sinistro. Processo Susep nº 005.1569/01.

b) Na hipótese de desemprego involuntário ou de incapacidade física total temporária do segurado, causado por acidente ou doença, será pago ao BANCO, o valor estabelecido na referida apólice. Processos Susep nºs 005.1570/01 e 005.1571/01.

c) Ocorrendo a morte acidental do segurado será paga ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo segurado uma indenização de conformidade com o valor escolhido pelo Segurado. Processo Susep nº 005.487/00.

Amparado pelas Circulares de Regulamentação SUSEP nºs 302/2005 e 317/2006.

11. - O presente contrato encontra-se registrado no 5º Cartório de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo -S.P, sob número 01301292.

As partes elegem o fôro central da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, podendo o BANCO, no entanto, optar pelo fôro do domicílio do creditado.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE / OUVIDORIA

Telefones: 4002 1687 para São Paulo e Capitais, e 0800 775 8686 para demais localidades

CENTRAL DE ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS/FALA Telefone: 0800 776 2200

SAC – SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR – Telefone: 0800 776 8000

As cláusulas deste contrato podem ser consultadas em nosso “site” www.panamericano.com.br